



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

Pelo presente instrumento, o Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, com sede na Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola - Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional, DF - CEP: 70070-150, telefone (61) 3325-6205, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 5841156-SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 008.112.364-71, nomeado pelo Decreto de 03 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe a publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010, pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, conferem a doravante denominada CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **SÉRGIO ANTUNES LEMOS**, portador da carteira de identidade nº 605935 SSP/DF e CPF nº 365.608.126-34, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.360.012 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, caput, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada conforme tabela abaixo:

<b>Denominação do Imóvel</b>	<b>Endereço</b>
Biblioteca Nacional	SCTS Lote2 - Brasília - Próximo ao Museu da República

Biblioteca Pública	SHCS EQS 512/513
Espaço Lúcio Costa	Praça dos 3 Poderes, Área k
Museu da Cidade	Praça dos 3 Poderes - Esplanada
Panteão	Praça dos 3 Poderes, Lote H
Casa do Cantador	QNN Quadra 32 Área Especial G - Ceilândia
Centro de Dança	St. de Autarquias Norte Q 1, Lote E
Cine Brasília	SHCS EQS 106/107
Complexo Cultural de Planaltina	Setor Administrativo Lote 2, Planaltina-DF
Complexo Cultural de Samambaia	Centro Urbano - Samambaia Sul
Concha Acústica - Bilheteria	Setor de Clubes Esportivos Norte - Lote 21 (ao lado do Museu de Arte de Brasília – MAB)
Concha Acústica - Camarim	Setor de Clubes Esportivos Norte - Lote 19 (ao lado do Museu de Arte de Brasília – MAB)
Concha Acústica (Anfiteatro e Cabine de Som)	Setor de Recreações Pública Norte, It. 10
Espaço Cultural Renato Russo/Rádio Cultura	Rua Crs 508 s/n, Bloco A
Espaço Cultural Oscar Niemeyer	Praça dos 3 Poderes, Área J
Memorial dos Povos Indígenas	Zona Cívico-Administrativa Em frente ao Memorial JK
Museu da República	Setor Cultural Sul, Lote 2 próximo à Rodoviária do Plano Piloto

Museu de Arte de Brasília	SHTN Trecho 1, projeto Orla Polo 03, Lote 05, SHTN Trecho 1
Museu do Catetinho	Rodovia BR 040 s/n Trevo do - Gama
Museu Vivo da Memória Candanga	Núcleo Bandeirante - Setor JK Lote D - Núcleo Bandeirante
Polo de Cinema	330, Km, Q 4 - Sobradinho
Teatro Nacional e Anexo (Ed. Sede)	Setor Cultural Teatral Norte - Asa Norte. Anexo - Via N2
FUNARTE - Espaço Cassia Eller	Setor de Divulgação Cultural - Lote 02
FUNARTE - Espaço Fayga Strower	Setor de Divulgação Cultural - Lote 01
FUNARTE - Espaço Fayga Strower	Setor de Divulgação Cultural - Lote 07
Cine Itapoã do Gama	Setor Leste, Praça 01, AE 01, Gama-DF - CEP: 72.460-100
Outros imóveis que venham a ser transferidos para a carga patrimonial desta SECEC/DF	–

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais 2 ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

- III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de –5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares
- VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, 3 quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS**

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR. **Parágrafo único.** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

**Parágrafo único.** O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 6.868.835,40 (seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**.

10.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

I- Unidade Orçamentária: 16101

II- Programa de Trabalho: 13.122.8219.8517.9634

III- Natureza de Despesa: 33.90.39

IV- Fonte: 100

**Parágrafo único.** Foi emitida, em 17/01/2022, a nota de empenho 2022NE00011, do tipo estimativo, no valor de **R\$ 114.480,59** (cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**.

**Parágrafo Primeiro.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

**Parágrafo Segundo.** A súmula do contrato deverá ser também publicada no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.990/2012, na forma estabelecida pela Lei nº 5.575/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, registrada sob o nº ID SEI (77409146) e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00150-00007950/2021-75, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de janeiro de 2022.

CAESB: **SÉRGIO ANTUNES LEMOS**

Diretor Financeiro e Comercial CAESB

**DIEGO REZENDE FERREIRA**

Superintendente de Comercialização CAESB

CONSUMIDOR: **CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR**

Secretário de Cultura e Economia Criativa - Substituto

TESTEMUNHAS: **CAROLINE TRINCE SILVA**

Analista de Atividades Culturais

**KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS**

Gerente de Elaboração de Parcerias e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 28/01/2022, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Matr.0039406-0, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 28/01/2022, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR - Matr.0242460-6, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa substituto(a)**, em 28/01/2022, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS - Matr.1650605-5, Gerente de Elaboração de Parcerias e Contratos**, em 28/01/2022, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=78084551)  
verificador= **78084551** código CRC= **F780F767**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF